

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera o inc. VI do § 2º do art. 58 e revoga o § 3º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a apreciação terminativa de proposições no âmbito das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Porto Alegre,	Art. 1º Fica alterado o inc. VI do § 2º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de conforme segue:
	"Art. 58.
	§ 2°
Regimento, a membros da C	VI – discutir e votar, mediante parecer, projetos que dispensem, na forma do apreciação do Plenário, salvo se houver requerimento de 1/6 (um sexto) dos Casa.
	" (NR)
	Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.
Alegre.	Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto
Thegre.	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 DE MAIO DE 2017.
1	Ver. Cassio Trogildo, Presidente.
	er Nagelstein, Ver. Clàudio Janta,
1º Vice	-Presidente. 2º Vice Presidente.
Neg Ma	the Pinheiro Ver João Carlos Nedel Ver Dr Thiago

2º Secretário.

3º Secretário.

1º Secretário.